



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA N° 409, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000281/2018-75, resolve:

Art. 1º Designar Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguari, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.027131-4.01, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço, de que trata o **caput**, dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 117, de 5 de abril de 2013, estando Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP apresentados no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 1º de janeiro de 2021 e dar-se-á até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica no valor de R\$ 9.031.664,53 (nove milhões, trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por ano, a preços de julho de 2019, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de Potenciais Hidráulicos para fins de Geração de Energia Elétrica em Regime de Cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Portaria nº 218, de 15 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.11.2020 - Seção 1.

### ANEXO

#### USINA HIDRELÉTRICA JAGUARI

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
Jaguari	27.600	2	1,311	6,108	7,339	Jaguari	São José dos Campos/SP